



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 7.822

O GOVERNARO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei nº 3.979, de 26.12.1987.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 3.979, de 26.12.1987 o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IV - registro no Conselho Municipal de Assistência Social, onde estiver atuando, ou no Conselho Estadual de Assistência Social - CONEAS.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 05 de junho de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Secretário de Estado da justiça

VERA MARIA SIMONI NACIF
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

(Publicada no DOE – 06.7.2004)